



Ofício n° 0373/2022/GAB/SMGCR

Quatro Barras, 18 de novembro de 2022.

A Sua Excelência Senhor
EDUARDO JOSÉ LAGO
Presidente da Câmara Municipal
Quatro Barras/PR

MENSAGEM N° 049/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para análise, discussão e aprovação dos nobres Edis a Mensagem que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio, nos limites de sua jurisdição, como meio auxiliar de fiscalização e/ou arrecadação de tributos de sua competência, e dá outras providências.”

A prática de distribuição de prêmios ao contribuinte vem se tornando crescente como maneira de incentivo ao pagamento de tributos. Este proceder culmina no auxílio de fiscalização e arrecadação de impostos.

Os dados do Serasa¹ demonstram que nos últimos meses o número de inadimplentes no Brasil veio crescendo e que o valor médio das dívidas chega a R\$ 4.022,52. Este valor corresponde a diversos custos como taxas condominiais,

¹ <https://www.serasa.com.br/limpa-nome-online/blog/mapa-da-inadimplencia-e-renegociacao-de-dívidas-no-brasil/>



cheque especial, empréstimo bancário, carta de crédito, IPTU, taxas, contas de água, luz, internet e telefone².

Além do mercado particular, o Município de Quatro Barras também é afetado com esta inadimplência, seja na sua arrecadação direta (IPTU, ISS, ITBI) ou na arrecadação repassada pelos governos estaduais e federais (percentual do IPVA arrecadado, do IR, ITR, etc).

Assim, visando estimular o pagamento de tributo de sua competência – IPTU -, a presente lei busca autorização legislativa para distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio da loteria federal. O sorteio será realizado tendo como base o cadastro imobiliário do Município de Quatro Barras e a extração da Loteria Federal. Para detalhamento, o Poder Executivo Municipal deverá expedir decreto que aprova o regulamento da autorização trazida neste comando legal no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da lei.

Os bens móveis a serem sorteados serão adquiridos com recursos do Erário Municipal, de pessoas físicas ou jurídicas, mediante doação, ou de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

No tocante a legalidade, a matéria encontra-se regida em Lei Federal, a qual disciplina que:

Lei 5768/1971

Abre a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular, e dá outras providências.

Art 1º A distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, dependerá de prévia autorização do Ministério da Fazenda, nos termos desta lei e de seu regulamento.

²<https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2018/08/20/brasil-tem-uma-italia-de-inadimplentes.htm?cmpid=copiaecola>

[...]

Art 3º Independente de autorização, não se lhes aplicando o disposto nos artigos anteriores:

I - a distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio realizado diretamente por pessoa jurídica de direito público, nos limites de sua jurisdição, como meio auxiliar de fiscalização ou arrecadação de tributos de sua competência;

II - a distribuição gratuita de prêmios em razão do resultado de concurso exclusivamente cultural artístico, desportivo ou recreativo, não subordinado a qualquer modalidade de álea ou pagamento pelos concorrentes, nem vinculação dêstes ou dos contemplados à aquisição ou uso de qualquer bem, direito ou serviço.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda poderá autorizar a realização de propaganda comercial, com distribuição gratuita de prêmios vinculada a sorteio realizado nos têrmos do tem I dêste artigo, atendido, no que couber, o disposto no art. 1º e observada a exigência do art. 5º.

Desta forma, nota-se que para o caso em tela torna-se desnecessária a autorização frente ao Ministério da Fazenda.

Assim, visando melhorar arrecadação de tributos de sua competência, em específico o IPTU, e auxiliar na fiscalização, contamos com análise, discussão e aprovação do projeto de lei em tela pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Na oportunidade, reiteramos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


Lorenó Bernardo Tolardo
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 049 DE 2022

Câmara Municipal de Quatro Barras

Comprovante de Protocolo

Processo nº 13291/2022

Data 18/11/2022

Júlio Reino
Assinatura

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio, nos limites de sua jurisdição, como meio auxiliar de fiscalização e/ou arrecadação de tributos de sua competência, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, como meio auxiliar de fiscalização e/ou arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Parágrafo Único. O sorteio será realizado tendo como base o cadastro imobiliário do Município de Quatro Barras e a extração da Loteria Federal, na forma do regulamento aprovado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A distribuição gratuita de prêmios tem por finalidade incentivar o contribuinte do IPTU ao pagamento do valor, em cota única ou parcelado, até as datas de realização dos sorteios, conforme estabelecido em regulamento.

Parágrafo Único. Ficam excluídos dos sorteios os titulares cadastrados como isentos e imunes do IPTU.

Art. 3º Os bens móveis a serem sorteados serão adquiridos com recursos:

I - do Erário Municipal;

II – de pessoas físicas ou jurídicas, mediante doação;

III - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas do orçamento vigente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 18 de novembro de 2022.



Loreno Bernardo Tolardo
Prefeito Municipal